



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. KIM KATAGUIRI)**

Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1160, de 12 de janeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o efeito do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.160 de 12 de janeiro 2023 e assegurada a vigência e eficácia do artigo 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em relação aos julgamentos ocorridos entre 13 de janeiro de 2023 e 1º de junho de 2023

Parágrafo único. Nos julgamentos que tenham sido decididos por meio do voto de qualidade em favor do fisco, no período entre 13 de janeiro de 2023 e 1º de junho de 2023, o resultado do julgamento será automaticamente proclamado em favor do contribuinte, devolvendo-se o prazo de recurso à procuradoria da fazenda nacional, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 62, §3º, a competência do Congresso Nacional para disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia de Medidas Provisórias.

Nesse contexto, a MP 1160, de 12 de janeiro 2023, teve seu tempo de vigência encerrado em 12 de maio de 2023, após o período constitucional de 120 dias improrrogáveis.

O retorno do voto de qualidade, veiculado por meio da Medida Provisória nº 1.160 de 12 de janeiro de 2023, representa uma afronta a segurança jurídica e à separação de poderes.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Vale lembrar que o Congresso Federal, após amplo debate, aprovou a pouco mais de dois anos a Lei nº 13.988/2020 a inclusão do artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002 justamente para eliminar o voto de qualidade. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, pelos votos proferidos até o momento, referendou a referida alteração, reputando-a compatível com a Constituição Federal.

Não cabe ao Poder Executivo pretender alterar tal disposição por meio de medida provisória, pois se trata de matéria processual, em relação a qual não cabe medida provisória, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal.

Além disso, pretendeu o Poder Executivo aplicar a regra de imediato aos julgamentos em curso, antes mesmo da apreciação pelo Congresso Nacional, invadindo campo de competência do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, causando grave insegurança jurídica.

Vale notar que o próprio Poder Executivo reconheceu que tal matéria deveria ser proposta por meio de projeto de lei, tendo apresentado o Projeto de Lei nº 2.384/2023 com texto equivalente ao proposto pela Medida Provisória nº 1.160/2023.

Diante do exposto, buscando garantir a segurança jurídica dos procedimentos em andamento, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
**(UNIÃO/SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

